



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.610, de 06 de julho de 1.989.

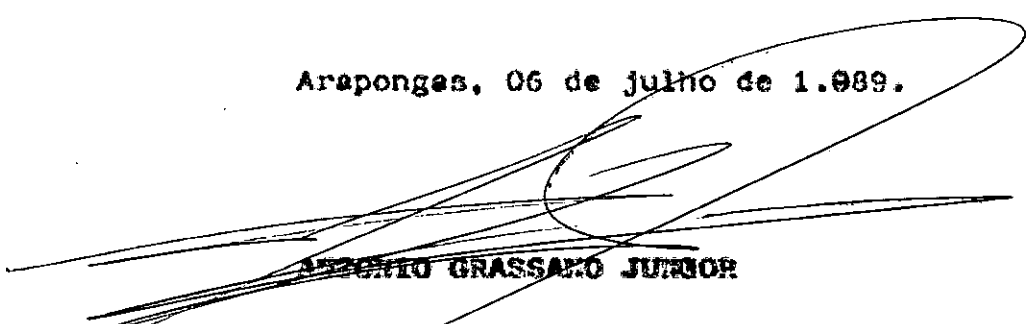
SÚMULA: INSTITUI VERBA MENSAL PARA O CARTÓRIO ELEITORAL DESTA
COMARCA;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRE-
TOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

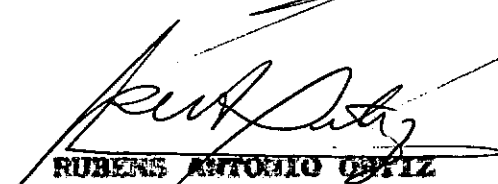
Art. 1º. Fica instituída a verba de NCZ3 1.000,00 (um
mil cruzados novos) mensais, reajustados mensalmente, a partir de
1º de julho de 1.989, com base na variação do I.P.C. (Índice de
Preço ao Consumidor) ou outro que vier a sucedê-lo, ao Cartório
Eleitoral, desta Comarca.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, com efeitos a contar de 1º de julho de 1.989, revogadas as
disposições em contrário.

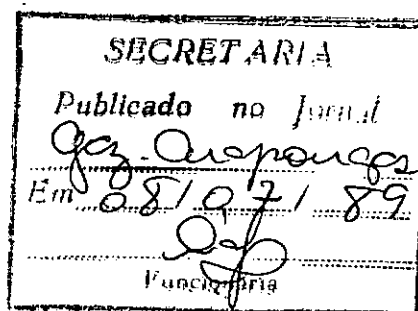
Arapongas, 06 de julho de 1.989.


ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito


RUBENS ANTONIO ORTIZ

Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.º 1.610, de 06 de julho de 1989

SUMULA: Institui verba mensal para o Cartório Eleitoral desta Comarca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

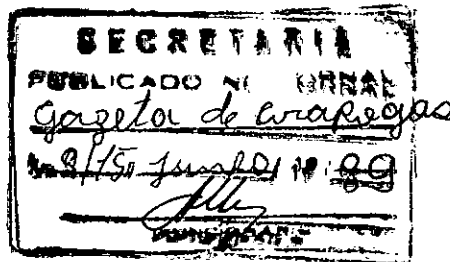
Art. 1.º — Fica instituída a verba mensal de NCz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos) mensais, reajustados mensalmente, a partir de 1.º de julho de 1989, com base na variação do I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a sucedê-lo, ao Cartório Eleitoral, desta Comarca.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo



Semanário